
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N. 28/CMDCA/TRÊS LAGOAS/2019.

TERMO DE COMPROMISSO
REGRAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS
TUTELARES DE TRÊS LAGOAS – MS

Considerando que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Considerando a Lei Municipal nº. 2.588 de 17 de abril de 2012, a Resolução 170 do CONANDA, a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e normativas do Tribunal Superior Eleitoral.

Considerando a necessidade de realização de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação. Reunião essa que será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Considerando que o candidato que não compareceu à reunião acordará tacitamente com as regras expostas de forma verbal e escrita bem como orientações externalizadas pela Comissão Eleitoral e Ministério Público Estadual.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Lagoas, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Os candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Três Lagoas/MS para o quadriênio 2020/2024, que ocorrerá mediante sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos eleitores deste município no dia 06/10/2019, firmam o presente Termo de Compromisso sobre as regras inerentes ao processo perante a Comissão Eleitoral, CMDCA e representante do Ministério Público Estadual, comprometendo-se a dar ampla e irrestrita divulgação a todos a quem interessar.

- Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos habilitados para concorrer às eleições.
- Comprometimento em pautar atitudes na campanha eleitoral atendendo ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.
- É dever do candidato portar-se civilizadamente durante a campanha eleitoral, sendo proibido promover ataque pessoal aos respectivos concorrentes.
- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade e às expensas dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.
- Permitida a distribuição de propaganda impressa (carta, folheto e volante) até 24 horas antes do dia da eleição, os quais serão impressos sob a responsabilidade do candidato, além de utilização de internet, enquanto veículo de comunicação, por meio de blog, e-mail e páginas de relacionamentos, para divulgação da propaganda eleitoral, desde que não acarrete nenhum custo financeiro.
- Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos veículos de comunicação local (jornal, rádio ou televisão) desde que referidos meios de comunicação garantam oportunidades iguais a todos os candidatos para exposição e resposta e não acarrete nenhum custo financeiro.
- É vedada toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda: propagandas em veículos de comunicação, rádio, televisão, “outdoors”, luminosos e internet que configurem privilégio econômico por parte de candidato.
- É vedada propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
 - Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos ou oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.
 - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem à determinada candidatura.
- Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes, fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
 - É vedada a composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral.
 - Vedada à utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura.
 - É vedado aos membros do CMDCA promover campanha para qualquer candidato bem como a realização de propaganda eleitoral por órgãos da administração pública direta ou indireta, de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar ou qualquer tipo de propaganda que se possa caracterizar como de natureza eleitoral.
 - É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido, sob pena de cassação da candidatura.
 - Vedada à confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.
 - Vedada à utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

COMPROMETE – SE :

CANDIDATO

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação 09 de setembro de 2019.

Três Lagoas/MS, 09 de setembro de 2019.

SANDRA REGINA FERREIRA TORESAN GONZALES

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Lara Stela Martins Rodrigues

Código Identificador:36D32C22

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 09/09/2019. Edição 2432
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>